



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Conselho Universitário
Câmara Acadêmica

RESOLUÇÃO CÂMARA ACADÊMICA CONSUNI N.º 27, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024

Aprova o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação **Stricto Sensu** em Administração - PPGA da Universidade Federal do Cariri - UFCA.

A PRESIDENTE DA CÂMARA ACADÊMICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI, no uso da competência que lhe confere a Portaria Consuni n. 03, de 03 de março de 2023, e tendo em vista o que deliberou a Câmara Acadêmica, em sua Trigésima Terceira Sessão Ordinária, por meio da Plataforma Virtual RNP, em 1º de fevereiro de 2024, conforme documentos contidos no Processo n. 23507.005777/2023-60, na forma do que dispõe o art. 34, do Regimento Interno do Conselho Universitário da UFCA, resolve:

Art. 1º Aprovar Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação **Stricto Sensu** em Administração - PPGA da Universidade Federal do Cariri - UFCA, na forma do anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor em 1º de março de 2024.

Documento Assinado Digitalmente

FABIANA APARECIDA LAZZARIN

Presidente da Câmara Acadêmica da Universidade Federal do Cariri – UFCA



Universidade Federal do Cariri
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação
Centro de Ciências Ciências Sociais Aplicadas- CCSA
Programa de Pós-Graduação em Administração - PPGA

**REGIMENTO INTERNO DO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
ADMINISTRAÇÃO - PPGA**

FEVEREIRO/2024

Sumário

CAPÍTULO I	3
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
CAPÍTULO II	3
DA FINALIDADE E DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA	3
Seção I	4
Corpo Docente	4
Subseção I	5
Do Estágio Pós-doutoral	5
Seção II	5
Corpo Discente	5
Seção III	6
Da Organização Administrativa do Colegiado e da Coordenação	6
Seção IV	9
Da Seleção e Admissão	9
Seção V	10
Matrícula e Trancamento	10
Seção VI	11
Do Estágio de Docência	11
Seção VII	12
Da Comissão de Bolsas	12
Seção VIII	12
Da Estrutura Curricular	12
Seção IX	14
Do Intercâmbio	14
Seção X	14
Do Rendimento Escolar	14
Seção XI	15
Do Exame de Qualificação	15
Seção XII	16
Da Orientação e dos Trabalhos de Conclusão de Curso	16
Seção XIII	18
Do Grau Acadêmico, Diplomas e Títulos	18
Seção XIV	19
Do desligamento	19
Seção XV	19
Da concessão de bolsa	19
Seção XVI	19
Política e Processos de Autoavaliação	19

Seção XVII	20
Perfil do Egresso	20
CAPÍTULO III	20
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	20

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Administração - PPGA é vinculado ao Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA da Universidade Federal do Cariri - UFCA.

§ 1º - O PPGA é constituído por um curso de Mestrado Acadêmico em Administração e poderá abrigar outros cursos de pós-graduação em nível de mestrado (profissional) e doutorado (acadêmico e/ou profissional) em Administração.

Art. 2º - Este regimento foi elaborado de acordo com o Regulamento Geral da pós-graduação **stricto sensu** no âmbito da Universidade Federal do Cariri - UFCA, conforme [Resolução Consuni n. 34, de 08 de julho de 2021](#).

CAPÍTULO II DA FINALIDADE E DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 3º O PPGA tem como finalidade proporcionar formação aprofundada, visando promover e ampliar a pesquisa sobre a gestão de organizações, levando-se em consideração o papel destas na sociedade e os efeitos sociais das práticas administrativas.

Art. 4º O PPGA abriga o Mestrado Acadêmico em Administração, que é um curso semipresencial, viabilizando a oferta de disciplinas por ensino à distância e a realização de bancas de forma virtual, com oferta regional que concede aos egressos o título de Mestre em Administração.

§1º Eventualmente poderão ser ofertadas disciplinas na modalidade de ensino à distância, desde que autorizadas pelo Colegiado do Curso.

§2º A carga horária de disciplinas na modalidade de ensino à distância fica limitada à carga horária permitida em legislação federal específica.

§3º As bancas de qualificação e/ou defesa de dissertação poderão ocorrer de forma virtual, desde que com a anuência dos orientadores.

Art. 5º O Curso de Mestrado Acadêmico em Administração deverá obedecer aos seguintes requisitos:

I - duração mínima para titulação de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, excepcionalmente prorrogável até um total de 30 (trinta) meses, salvo em situações emergenciais de calamidade pública ou motivo de força maior, onde o prazo máximo deverá ser regulamentado por outra normativa interna ou pelo órgão nacional competente;

II - integralização dos estudos em componentes curriculares, expressos em carga horária;

III - obrigatoriedade de exame de qualificação;

IV - proficiência em uma língua estrangeira; e

V - obrigatoriedade de defesa pública da dissertação com exposição oral e divulgada pelo menos com 15 (quinze) dias de antecedência.

Seção I Corpo Docente

Art. 6º O corpo docente do PPGA/CCSA/UFCA será composto por docentes doutores regularmente credenciados e enquadrados nas categorias de: Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores e Docentes Visitantes, de acordo com a [Resolução Consuni n. 34, de 08 de julho de 2021](#).

§1º Docentes permanentes constituem o núcleo principal de docentes do PPGA, devendo ser declarados anualmente pelo PPGA na Plataforma Sucupira ou equivalente e desenvolverem atividades de ensino, pesquisa, extensão, cultura, bem como a orientação de estudantes;

§2º Docentes colaboradores compõem o corpo de docentes que não se enquadram na categoria de docentes permanentes ou visitantes, mas participam de forma sistemática do desenvolvimento de ensino, pesquisa, extensão, cultura e/ou orientação de estudantes;

§3º Docentes visitantes compreendem os pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados mediante acordo formal das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem por um período contínuo, e em regime de dedicação integral, em atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura, além da orientação de estudantes.

Art. 7º O processo de credenciamento de novos docentes permanentes, colaboradores e visitantes será feito por meio de edital específico e submetido à apreciação do Colegiado.

§1º Para o envio de proposta de credenciamento como docente permanente ou colaborador, o docente deve comprovar os seguintes requisitos:

I - ter título de doutor com diploma reconhecido, de acordo com a legislação brasileira;

II - ter produção técnica e científica comprovada na área do Programa; e

III - ter vínculo empregatício como docente ou pesquisador em instituições de ensino e/ou pesquisa. Para o caso de docentes permanentes cedidos/compartilhados por outras instituições ou programas, devem ser apresentados os atos e/ou documentos oficiais de cessão ou compartilhamento, conforme legislação vigente.

§2º O credenciamento para docente colaborador só poderá ocorrer até o limite quantitativo de docentes nesta categoria que respeite o percentual estabelecido no documento da área do programa na Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, em vigor.

§2º Na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, haver firmado com a Coordenação do PPGA da Universidade Federal do Cariri termo de compromisso de participação como docente do programa.

§3º A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a UFCA, por bolsa concedida para esse fim, pela UFCA ou por agência de fomento, ou ainda mediante acordos de cooperação.

Art. 8º Para fins de credenciamento, alteração de categoria e descredenciamento dos docentes permanentes e colaboradores do programa, o professor deve enviar relatório à Coordenação do PPGA atestando que no período de quatro anos:

I - lecionou pelo menos duas disciplinas da trilha curricular do Programa;

II - orientou pelo menos dois discentes do Programa; e

III - atingiu pontuação média, em produção técnica e científica, nos moldes exigidos pela

Capes;

§1º Para efeito de avaliação qualitativa, também serão consideradas a participação em projetos de pesquisa financiados por meio de acordo de cooperação interinstitucional ou de agência de fomento, e a participação de projetos de pesquisa interinstitucionais;

§2º Após a análise dos relatórios, o Colegiado do PPGA deliberará sobre o credenciamento, alteração de categoria e descredenciamento de docentes permanentes e colaboradores;

§3º - A decisão de descredenciamento deve ser amparada em registros que apontem que este ato não trará prejuízos técnicos e científicos em avaliações institucionais pela CAPES ou órgão com função equivalente.

Subseção I Do Estágio Pós-doutoral

Art. 9º - O PPGA poderá receber pesquisadores portadores do título de doutor para a realização de estágio pós-doutoral para exercerem atividades de ensino, pesquisa, extensão, cultura e coorientação, conforme a Resolução 54 do Consuni/UFCA, de 09 de julho de 2019, que trata do Programa de Estágio Pós-Doutoral da UFCA.

Parágrafo único: Define-se como estagiário de pós-doutorado o pesquisador que, por um período mínimo de 1 (um) ano permaneça na UFCA, com ou sem bolsa, sob a supervisão de um docente, a quem caberá acompanhar o desenvolvimento dos itens previstos no plano de atividades.

Seção II Corpo Discente

Art. 10. O corpo discente do PPGA da UFCA será composto por alunos regulares e especiais.

§1º Alunos regulares são os integrantes do corpo discente com matrícula institucional e curricular no PPGA, admitidos por processo seletivo e obrigados a seguir a matriz curricular do PPGA.

§2º O aluno especial, portador de diploma de graduação, inscrito em componente curricular do curso, com vínculo máximo de 1 (um) semestre letivo e/ou integralização de até 4 (quatro) créditos.

Art. 11. São atribuições do discente junto ao PPGA:

I - executar o plano de estudos;

II - cursar os componentes curriculares estabelecidos pelo PPGA, após a homologação do(a) seu(sua) orientador(a);

III - elaborar relatório e demais atividades solicitadas pelo(a) orientador(a);

IV - solicitar autorização do(a) orientador(a) e da coordenação para se ausentar do PPGA;

V - solicitar o exame de qualificação e a defesa da dissertação;

VI - encaminhar à coordenação do PPGA os exemplares para o exame de qualificação da dissertação, conforme as exigências do programa; e

VII - encaminhar à coordenação do PPGA a versão final da dissertação, em conformidade com as exigências do programa.

Seção III

Da Organização Administrativa do Colegiado e da Coordenação

Art. 12. O Colegiado do PPGA da UFCA será composto pelos professores permanentes e colaboradores do Programa e por representante(s) discente(s), observando-se a proporcionalidade mínima de 70% (setenta por cento) de docentes e 10% (dez por cento) de discentes.

Parágrafo Único. Os representantes do corpo discente, com seus respectivos suplentes, serão eleitos entre seus pares e terão mandato de 01 (um) ano, sendo permitida uma recondução por igual período, e deverão estar regularmente matriculados em componentes curriculares ou em atividades da dissertação do Programa no qual estão vinculados.

Art. 13. As atribuições do Colegiado do Programa são as seguintes:

I - eleger, dentre os membros do corpo docentes, o(a) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) do programa, para mandato de 2 anos, sendo permitida uma recondução;

II - aprovar a composição do corpo docente do programa bem como o credenciamento, o recredenciamento e o descredenciamento dos docentes, orientadores(as) e/ou coorientadores(as), com suas respectivas atribuições e exigências;

III - avaliar os componentes do currículo, sugerindo modificações, quando necessário, inclusive quanto a número de créditos e critérios de avaliação;

IV - apreciar e aprovar a mudança de professor(a) orientador(a) e, quando for o caso, o do(a) coorientador(a);

V - aprovar o regimento interno de funcionamento do programa;

VI - decidir, quando cabível, pela utilização de recursos financeiros destinados ao programa; e gerência do recurso do programa de apoio a Pós-graduação (PROAP- CAPES);

VII - aprovar a lista de oferta dos componentes curriculares e seus respectivos docentes ministrantes, respeitando o Calendário Universitário vigente;

VIII - apreciar e deliberar sobre o cancelamento de componentes curriculares, em conformidade ao Calendário Universitário vigente;

IX - deliberar sobre o aproveitamento de créditos obtidos por alunos do Programa;

X - decidir sobre o desligamento de alunos;

XI - definir as diretrizes referentes à forma de apresentação da dissertação;

XII - analisar e decidir acerca dos critérios para distribuição de bolsas de estudo elaborados pela Comissão de Bolsas do Programa;

XIII - convocar eleições para a coordenação do programa conforme disposto na [Resolução Consuni n. 34, de 08 de julho de 2021](#);

XIV - aprovar os nomes dos membros da comissão de bolsas, comissão de seleção, comissão julgadora do exame de qualificação e banca de defesa, e demais comissões;

XV - Exercer as demais atribuições que se incluam, implícita ou explicitamente, no âmbito de sua competência;

XVI - aprovar os indicadores e a dinâmica de avaliação de desempenho e produtividade do corpo docente do Programa, observados os critérios de produtividade acadêmica e científica estabelecidos pela CAPES e pela UFCA;

XVII - homologar a constituição ou dissolução de grupos e projetos de pesquisa do PPGA, os quais obrigam-se a apresentar relatório de atividades anuais;

XVIII - aprovar, ouvido o orientador, os nomes dos membros das comissões de dissertação;

XIX - deliberar e decidir sobre qualquer questão, por solicitação da coordenação geral do Programa; e

XX - deliberar sobre a alteração das linhas de pesquisa do programa. Parágrafo Único. As decisões do Colegiado se darão por maioria simples.

Art. 14. O Colegiado do Programa reunir-se-á quando convocado por seu coordenador ou pela maioria dos seus membros.

Art. 15. A Coordenação Acadêmica do PPGA/CCSA/UFCA será constituída pelo(a) coordenador(a) e pelo(a) vice-coordenador(a), eleitos em conformidade com o inciso I, do art. 14, da [Resolução Consuni n. 34, de 08 de julho de 2021](#).

§1º O mandato do coordenador(a) e do vice-coordenador(a) será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

§2º Nas faltas e nos impedimentos do coordenador(a), suas funções serão exercidas, para todos os efeitos, pelo(a) vice-coordenador(a).

Art. 16. Ao Coordenador do Programa compete:

I - convocar e presidir as reuniões da coordenação e do Colegiado do Programa;

II - submeter ao Colegiado o plano de atividades a ser desenvolvido em cada período letivo, incluindo a proposta da lista de oferta de componentes curriculares e os processos de aproveitamento de estudos;

III - umprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa e dos órgãos da administração superior da Universidade;

IV - submeter ao Colegiado do Programa os nomes dos membros de bancas examinadoras para exames de qualificação e para a defesa de dissertação, indicados pelo o(a) orientador(a) do estudante;

V - submeter ao Colegiado a criação de disciplinas eletivas, bem como a alteração de suas ementas;

VI - encaminhar à Coordenadoria de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação – PRPI, a fim de que sejam submetidas à Câmara Acadêmica, propostas de modificação nos planos de curso, após aprovação pelo Colegiado do Programa;

VII - encaminhar à Coordenadoria de Pós-Graduação da PRPI, a fim de que sejam submetidas à Câmara Acadêmica, propostas de modificação no regimento interno, após aprovação pelo Colegiado do Programa;

VIII - encaminhar à Coordenadoria de Pós-graduação da PRPI os critérios adotados pela Comissão de Bolsas e os dados individuais dos estudantes selecionados como bolsistas do Programa;

IX - coordenar as atividades pertinentes à avaliação do Programa pela CAPES;

X - encaminhar à PRPI, a fim de que seja remetido à Capes, relatório anual de avaliação

institucional do programa;

XI - aprovar **ad referendum**, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da coordenação, submetendo seu ato à homologação pelo Colegiado do Programa na primeira reunião subsequente;

XII - elaborar o plano de aplicação das rubricas referentes aos recursos financeiros recebidos pelo programa e submetê-los à apreciação do Colegiado;

XIII - comunicar à Coordenadoria de Pós-Graduação da UFCA o cancelamento, a renovação e a substituição de bolsistas do programa, conforme parecer da comissão de bolsas;

XIV - manter atualizado o *site* do programa com as informações pertinentes;

XV - supervisionar, no âmbito do programa, a manutenção dos dados no Sistema Oficial de Gestão Acadêmica da UFCA, em consonância com as diretrizes estabelecidas na [Resolução Consuni n. 34, de 08 de julho de 2021](#);

XVI - exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência;

XVII - providenciar, na ausência de um secretário, a expedição de declarações, atestados e demais documentos que se façam necessários a condução do curso;

XVIII - intermediar e responder, na ausência de um secretário, pelo envio de documentação e demais comunicações oficiais entre o PPGA e a PRPI;

XIX - cadastrar os integrantes do corpo docente e discente do PPGA e manter atualizados os dados necessários à avaliação dos cursos;

XX - representar o PPGA nos Colegiados do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, dos conselhos superiores e junto a PRPI da UFCA;

XXI - representar institucionalmente o PPGA em quaisquer ocasiões, de caráter acadêmico, administrativo ou social, que digam respeito a condução do programa; e

XXII - representar institucionalmente o PPGA em câmaras de pesquisa, comissões ou grupos relacionados à atividade de pesquisa e pós-graduação.

Art. 17. A secretaria do Programa de pós-graduação incumbe-se das funções burocráticas e do controle acadêmico direto.

Art. 18. Compete ao secretário do Programa:

I - receber, distribuir e controlar os documentos do Programa, organizando-os e mantendo-os atualizados;

II - informar os docentes e discentes sobre as atividades da Coordenação;

III - organizar os processos de inscrição de candidatos e matrícula de alunos;

IV - manter atualizado o Sistema de Gestão Acadêmica oficial da UFCA e o **site** do Programa com as informações pertinentes;

V - secretariar a elaboração dos relatórios anuais necessários a avaliação do PPGA no âmbito do Sistema Nacional de Pós-graduação, dentro dos prazos por ela estabelecidos e pela Coordenadoria de Pós-Graduação da PRPI; e

VI - secretariar as reuniões do Colegiado do Programa e as atividades relacionadas ao exame de qualificação e defesa.

Seção IV

Da Seleção e Admissão

Art. 19. A admissão no Programa de Pós-graduação em Administração será feita anualmente por meio de processo seletivo público, em que constará pelo menos uma das seguintes fases:

- I - prova de conhecimentos gerais;
- II - avaliação do projeto de pesquisa;
- III - prova de títulos; e
- VI - entrevista.

§1º Cabe ao colegiado decidir sobre critérios de seleção, instrumentos de avaliação e demais quesitos inerentes ao processo seletivo, observando as normas gerais do curso e o regulamento da Pós-Graduação da Universidade.

§2º O edital de seleção será elaborado por uma comissão de professores do programa, sob a presidência do coordenador, e deverá ser homologado em reunião do Colegiado.

§3º - A quantidade de vagas ofertadas será anualmente revisada pela comissão, cabendo a cada uma das linhas definir este quantitativo de acordo com a sua conveniência e oportunidade.

§4º Quando houver convênios firmados entre a UFCA e outras instituições, caberá ao Colegiado, respeitado os normativos da UFCA, fixar o número de vagas destinadas às entidades convenientes e instituir comissão para selecionar os candidatos que se habilitarem.

Art. 20. Poderão se inscrever no processo seletivo para o mestrado os estudantes portadores de título de cursos superiores reconhecidos pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único. Candidatos matriculados no último semestre da graduação também poderão se inscrever, desde que apresentem declaração devidamente assinada pela coordenação do curso de origem informando que a data prevista para a conclusão é anterior à data de matrícula do Programa.

Art. 21. As inscrições em processos seletivos para o PPGA ocorrerão através do Sistema de Gestão Acadêmica oficial da UFCA, obedecendo ao edital disponibilizado no Sistema após aprovação da Coordenadoria de Pós-Graduação.

Art. 22. A classificação dos(as) candidatos(as) aprovados(as) no processo obedecerá às normas do edital de seleção.

Art. 23. Os(As) candidatos(as) aprovados(as) na seleção ao PPGA serão classificados(as) para matrícula como alunos(as) regulares.

Art. 24. A matrícula distingue-se em matrícula institucional, que assegura ao candidato a condição de membro do corpo discente da UFCA, e matrícula curricular, que assegura ao estudante o direito de cumprir o currículo para obtenção do diploma, sendo renovável antes de cada período letivo.

§1º A matrícula institucional far-se-á na coordenação do programa, de acordo com o calendário universitário da UFCA, na qual o discente deverá apresentar diploma de graduação ou documento que o substitua.

§2º Após a matrícula institucional, o discente terá que fazer a matrícula curricular na Coordenação do PPGA.

§3º A matrícula curricular será realizada em cada período letivo pelo discente, que deverá

requerê-la na época fixada pelo calendário acadêmico da UFCA, através do Sistema de Gestão Acadêmica oficial.

§4º A falta de renovação da matrícula curricular, na época própria, implicará abandono do PPGA e desligamento automático, se, na data fixada no calendário acadêmico da UFCA, o discente não requerer à coordenação do programa o trancamento, que será válido para o semestre letivo respectivo e concedido apenas 1 (uma) vez, casos omissos deverão ser avaliados pelo colegiado e aprovados pela PRPI.

Art. 25. Não será permitida a matrícula simultânea em 2 (dois) cursos de pós-graduação **stricto sensu** da UFCA.

Art. 26. A admissão de aluno especial será feita juntamente com o processo seletivo de aluno regular do programa.

Parágrafo único. Cabe ao colegiado decidir sobre critérios de seleção, instrumentos de avaliação e demais quesitos inerentes ao processo seletivo de aluno especial, observando as normas gerais do curso e o regulamento da Pós-Graduação da Universidade.

Art. 27. Os estudantes poderão complementar componentes curriculares ofertados pelo PPGA, em 3 (três) casos:

I - estudantes regularmente matriculados poderão cursar disciplinas ou módulos em outros programas de pós-graduação **stricto sensu** recomendados pela CAPES, observando-se os critérios e limites constantes no regimento interno do programa;

II - aproveitar créditos obtidos em componentes curriculares de outros cursos de pós-graduação **stricto sensu** recomendados pela CAPES, ou realizados em instituições no exterior, desde que observados os critérios e limites constantes no regimento interno do programa; e

III - estudantes jubilados e que foram aprovados(as) no mesmo programa de pós-graduação, poderão aproveitar créditos obtidos em componentes curriculares, desde que observados os critérios e limites constantes no regimento interno do programa.

§1º Serão transcritos para o histórico acadêmico do estudante os componentes curriculares cursados em outras instituições objeto de aproveitamento de estudos, sem menção da nota.

Seção V

Matrícula e Trancamento

Art. 28. A confirmação de matrícula de alunos no PPGA é presencial e devem ser apresentados os seguintes documentos:

I - cópia autenticada do diploma de curso superior de duração plena devidamente reconhecido pelo MEC, ou documento equivalente, respeitando o edital de acesso;

II - cópia autenticada de identidade, CPF, reservista (sexo masculino) título de eleitor e comprovante de residência;

III - comprovante de quitação com a justiça eleitoral; e

IV - se tiver pretensão a receber bolsa, deve entregar toda a documentação exigida pelo edital de acesso e pelas normas da agência de fomento que apoiar o PPGA com a concessão de bolsas de estudo.

Art. 29. Os alunos admitidos devem realizar matrícula em cada período letivo, em data definida no calendário oficial da UFCA.

Art. 30. Após a primeira matrícula, os alunos admitidos devem matricular-se nas disciplinas que estiverem incluídas na lista de oferta relativa ao período letivo considerado, sujeitos, todavia, à anuência da Coordenação.

Art. 31. É permitido ao aluno regular o trancamento da matrícula na disciplina na qual esteja matriculado, obedecendo ao calendário universitário e à vista de parecer favorável do(a) orientador(a) acadêmico e homologado pelo Colegiado do Programa.

§1º O trancamento de uma disciplina pode ser efetuado apenas uma vez, salvo por motivo de doença do(a) aluno(a) requerente, devidamente comprovado pelo serviço médico da Universidade.

Art. 32. Será permitido o trancamento do curso, por motivo de doença ou no gozo da licença-maternidade, devidamente comprovado pelo serviço médico da Universidade.

§1º O período de trancamento, nestes casos, não é computado no total de meses de duração do curso.

Seção VI Do Estágio de Docência

Art. 33. O estágio de docência, de caráter obrigatório, é uma atividade curricular para o pós-graduando, definida como a participação de estudante de pós-graduação em atividades de ensino na educação superior da UFCA, servindo para a complementação da sua formação pedagógica.

Parágrafo único. Por se tratar de atividade curricular, a participação dos estudantes de pós-graduação no estágio de docência não criará vínculo empregatício.

Art. 34. Para efeitos desta norma, serão consideradas atividades de ensino:

I - auxiliar em um conjunto pré-determinado de aulas teóricas e/ou práticas (com a supervisão presencial de um docente) com carga horária máxima de 4 (quatro) horas semanais ou conforme as diretrizes definidas pelas agências de fomento;

II - auxiliar na preparação de planos de aula e/ou atuar no atendimento extra-aula aos estudantes;

III - participar de avaliação dos conteúdos programáticos, teóricos e práticos; ou

IV - aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido e seminários.

§1º As atividades de ensino deverão ser compatíveis com a área de concentração do PPGA ou com a linha de pesquisa em que o(a) pós-graduando(a) está vinculado(a).

Art. 35. O professor responsável pelo componente curricular deve preparar, acompanhar e avaliar o desempenho do estagiário, promovendo o aperfeiçoamento do(a) orientando(a).

§1º Poderão ser dispensados do estágio de docência os estudantes que comprovarem atividades de docência em instituições de ensino superior.

§2º Compete à comissão de bolsas do programa registrar e avaliar o estágio de docência para fins de crédito do pós-graduando bolsista, avaliar os pedidos de dispensa, bem como a definição quanto à supervisão e o acompanhamento do estágio, ouvido o(a) orientador(a) do(a) estudante.

Seção VII

Da Comissão de Bolsas

Art. 36. A comissão de bolsas será constituída pelo(a) coordenador(a) do PPGA, de membros do corpo docente e de representantes do corpo discente, escolhidos(as) por seus pares, e respeitando os seguintes requisitos:

I - os membros docentes deverão fazer parte de quadro permanente de professores do PPGA; e

II - os representantes discentes deverão estar há pelo menos 1 (um) ano integrados ao PPGA.

Art. 37. São atribuições da comissão de bolsas:

II - propor os critérios para alocação e suspensão de bolsas a serem homologados pelo Colegiado do PPGA e comunicados à Coordenadoria de Pós-Graduação;

II - divulgar com antecedência, junto ao corpo docente e discente, os critérios vigentes para alocação de bolsas;

III - selecionar os candidatos às bolsas do PPGA mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico e os critérios da política de ações afirmativas na pós-graduação da UFCA, sempre que possível;

IV - avaliar o desempenho acadêmico dos bolsistas e propor as concessões e suspensões de bolsas, baseados nos critérios estabelecidos de acordo com o inciso I;

V - manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no programa de estudos, apto a fornecer a qualquer momento um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pela PRPI ou órgão de fomento externo; e

VI - manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas, permanentemente disponível para a PRPI ou órgão de fomento externo. Parágrafo único. Compete à comissão de bolsas do PPGA registrar e avaliar o estágio de docência para fins de crédito do(a) pós-graduando(a) bolsista, bem como a definição quanto à supervisão e o acompanhamento do estágio.

Art. 38. A comissão de bolsas se reunirá sempre que necessário, devendo prestar contas de suas decisões ao colegiado do PPGA.

Parágrafo único. Das decisões da comissão de bolsas cabe recurso ao colegiado do PPGA.

Seção VIII

Da Estrutura Curricular

Art. 39. No PPGA haverá 2 (dois) períodos regulares de atividade, cada um dos quais com 100 (cem) dias de trabalho efetivo.

Parágrafo único. Em caráter opcional, poderá haver período especial, no intervalo entre os períodos regulares.

Art. 40. O currículo do PPGA será composto por componentes curriculares que abrangem um conjunto de disciplinas, módulos e outras atividades acadêmicas, cuja integralização fará parte dos

requisitos necessários à obtenção do diploma.

§1º Disciplina envolve o conjunto sistematizado de conhecimentos a serem ministrados por um ou mais docentes, sob a forma de aulas, com carga-horária semanal e semestral pré-determinada, sempre múltipla de 16 (dezesesseis) horas/aula, que pode ser ofertada de forma obrigatória ou optativa;

§2º Módulo é o componente curricular que possui caracterização análoga a de disciplina, com as seguintes ressalvas: pode ter carga-horária que não seja um múltiplo de 16(dezesesseis) horas/aula, ou que não requeira carga-horária semanal determinada;

§3º Atividade acadêmica compreende o conjunto de atividades realizadas pelo discente, descritas no regimento interno do PPGA, que não estejam contempladas como disciplina ou módulo. A hora-atividade terá duração de 60 (sessenta) minutos quando se tratar de atividade teórica ou prática;

§4º Será contabilizada carga horária nos casos das atividades: exame de proficiência, elaboração de dissertação, qualificação e defesa, mas não haverá atribuição de nota;

§5º O estágio de docência, compreendido como a atuação do estudante de pós-graduação em atividades acadêmicas na graduação, sob a supervisão direta de professor(a) do quadro efetivo da UFCA, como parte do processo de formação qualificada, deve constar da proposta curricular como disciplina, módulo ou atividade acadêmica, em caráter obrigatório.

Art. 41. A área de concentração do PPGA é Organizações, Inovação e Sustentabilidade.

Art. 42. Quanto à organização acadêmica, o Mestrado Acadêmico em Administração, no âmbito do PPGA, na UFCA, reger-se-á pelas seguintes premissas gerais:

I - duração padrão de 24 (vinte e quatro) meses decorridos desde a primeira matrícula institucional, prorrogável por até 6 (seis) meses mediante solicitação do discente e aprovação pelo colegiado, desde que não ultrapasse o limite máximo estabelecido pelas normas gerais da UFCA e da CAPES para os Cursos de Mestrado em Programas de pós-graduação **stricto sensu**;

II - integralização dos estudos em disciplinas e atividades perfazendo um mínimo de 480 (quatrocentos e oitenta) horas, das quais 368 (trezentos e sessenta e oito) horas correspondem às disciplinas obrigatória e eletivas, 96 (noventa e seis) horas correspondem às atividades da dissertação e 16(dezesesseis) horas correspondem à qualificação;

III - obrigatoriedade do exame de proficiência em leitura e compreensão da língua inglesa e/ou espanhola emitido por instituições de ensino superior reconhecidas pelo MEC.

IV - obrigatoriedade da qualificação em até 18 (dezoito) meses decorridos a primeira matrícula institucional;

V - obrigatoriedade de defesa pública de dissertação, com a participação de pelo menos três professores com título de doutor, dos quais um deverá ser externo ao programa, por meio de exposição oral e agendada pelo menos com 15 (dias) dias de antecedência, sujeitos, todavia, à anuência da Coordenação;

VI - obrigatoriedade do cumprir prova de habilidade, que consiste na apresentação de um trabalho em evento qualificado, no qual o estudante figura como autor ou coautor, ou na submissão de trabalho derivado da dissertação para periódico. O evento de participação ou o periódico de submissão deverá ter a anuência do(a) orientador(a), para fins de validade para prova de habilidades; e

VII - o ato do agendamento da defesa de dissertação, o aluno deve entregar uma cópia digital da dissertação em PDF à coordenação do PPGA para deliberação sobre a defesa.

Art. 43. O currículo do curso de Mestrado Acadêmico em Administração abrangerá um conjunto de disciplinas e de outras atividades acadêmicas, cuja integralização fará parte dos requisitos

necessários à obtenção do diploma.

Parágrafo único. As disciplinas podem ser ofertadas em regime regular ao longo do semestre letivo ou sob a forma intensiva.

Seção IX Do Intercâmbio

Art. 44. Poderá haver intercâmbio de estudantes e/ou docentes oriundos de convênios ou acordos, cujos procedimentos serão regidos pelos referidos instrumentos e por norma específica.

Parágrafo Único. O aceite de que trata o caput deste artigo será efetuado mediante solicitação da coordenação de origem do candidato à coordenação de destino, a qual providenciará a inscrição do candidato em formulário próprio, respeitando-se o calendário das atividades acadêmicas.

Seção X Do Rendimento Escolar

Art. 45. A avaliação do rendimento escolar será feita por disciplina, abrangendo sempre os aspectos de eficiência e assiduidade.

§1º A assiduidade será comprovada mediante frequência verificada nas atividades concernentes a cada componente curricular e registradas em diário de turma.

§2º A critério do professor, a avaliação da eficiência (média), em cada disciplina, far-se-á por um ou mais dos seguintes meios de aferição: avaliações teóricas e/ou práticas, seminários, trabalhos científicos, projetos, assim como efetiva participação nas atividades da disciplina com anuência da coordenação.

§3º A avaliação de que trata este artigo será expressa, em resultado final, por meio de notas na escala de 0 (zero) a 10 (dez) com, no máximo, uma casa decimal.

§4º Considerar-se-á aprovado(a), em cada componente curricular, o(a) estudante que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas, e média final igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero).

§5º Considerar-se-á em recuperação, em cada componente curricular, o(a) estudante que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas, média parcial entre 4,0 (quatro vírgula zero) e 6,9 (seis vírgula nove), sendo considerado(a) aprovado(a) o(a) estudante que atingir média final igual ou superior a 5,0 (cinco vírgula zero), após a recuperação.

§6º O(A) estudante terá uma média final do curso, designada por M, que será calculada pela média ponderada das notas obtidas em cada componente curricular, tendo como peso correspondente o número de créditos:

$$I - M = \frac{\sum_{i=1}^N c_i \times n_i}{\sum_{i=1}^N c_i}$$
, em que M é a média final do curso, expressa em dígitos de 0 (zero) a 10 (dez) com uma casa decimal, N é o número de disciplinas concluídas, n_i é a nota obtida na disciplina i e c_i é o número de créditos correspondentes à disciplina i .

Art. 46. A atividade de dissertação pode ser desenvolvida por mais de um período letivo, devendo o(a) estudante renovar a matrícula a cada período, desde que obedecidos os prazos máximos

constantes no inciso I do artigo 5º.

Art. 47. Na atividade Dissertação, o resultado final é expresso pelos conceitos “Aprovado(a)” ou “Reprovado(a)” conforme o aluno regular tenha concluído seu trabalho de dissertação.

Art. 48. Qualquer aluno regular pode requerer aproveitamento de estudos, por meio de solicitação formal à coordenação, na forma de disciplinas cursadas em programas reconhecidos pela CAPES.

§1º A coordenação decide sobre o aproveitamento de créditos, observados os seguintes aspectos:

I - equivalência horas-aula;

II - adequação das ementas e programas àquelas das disciplinas homólogas no PPGA; e

III - resultado final do aluno requerente nas disciplinas em consideração não deverá ser inferior a 7,0 (sete).

§2º Estudantes que cursarem disciplinas em outros programas com o qual o PPGA possui convênio, terão aproveitamento automático dos créditos.

Art. 49. A disciplina Dissertação e o exame de qualificação não poderão ser objetos de aproveitamento de estudos.

Art. 50. Serão transcritos para o histórico acadêmico do(a) estudante os componentes curriculares cursados em outras instituições objeto de aproveitamento de estudos, sem menção da nota.

Art. 51. As exigências que não conferem crédito ou não integralizam créditos, mas que contabilizam carga horária serão avaliadas por meio das menções:

I - aprovado(a) (A); ou

II - reprovado(a) (R).

Art. 52. Considerar-se-á aprovado(a) no Curso pertencente ao PPGA/CCSA/UFCA, o(a) estudante que cumprir os seguintes pré-requisitos:

I - tenha obtido média final igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero), conforme §6º do art. 45 deste Regulamento;

II - tenha comprovado proficiência em língua estrangeira, de acordo com as exigências do PPGA;

III - tenha sido aprovado(a) no exame de qualificação; e

IV - tenha sido aprovado(a) na defesa da dissertação.

Art. 53. Nos casos de reprovação em algum componente curricular, será permitido ao estudante repetir, apenas 1 (uma) vez, o referido componente, sendo a maior nota utilizada para o cálculo da média final daquele mesmo componente.

Parágrafo único. Será limitado a 2 (dois) o quantitativo de componentes curriculares que poderão ser repetidos pelo estudante durante o curso.

Seção XI Do Exame de Qualificação

Art. 54. O exame de qualificação deverá ser realizado antes da defesa da dissertação, com

antecedência mínima de 03 (três) meses, em conformidade com o art. 5º deste regimento, no qual o(a) aluno(a) será Aprovado(a) ou Reprovado(a), não havendo atribuição de nota.

§1º Será considerado(a) Aprovado(a) o estudante que obtiver anuência por maioria simples dos membros da banca examinadora.

§2º O estudante que não obtiver aprovação no exame de qualificação terá direito a nova oportunidade de acordo com o prazo determinado pelo programa.

Art. 55. O exame de qualificação deverá ser realizado obrigatoriamente até o 18º (décimo oitavo) mês do ingresso do aluno no curso de Mestrado Acadêmico em Administração.

§1º Para os alunos do PPGA a qualificação tratar-se-á de apresentação do projeto de dissertação e deverá realizar-se por meio de exposição oral agendada com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência junto à Coordenação.

Art. 56. As comissões julgadoras do exame de qualificação serão constituídas pelo(a) professor(a) orientador(a) e de, pelo menos, mais 2 (dois) membros, sendo pelo menos um deles externo ao PPGA e pelo menos um deles interno ao PPGA, designados pela Coordenação do Programas ouvido o(a) professor(a) orientador(a).

§1º Deverá ser designado um membro suplente para compor a banca do exame de qualificação, podendo este ser membro interno ou externo ao programa.

§2º O orientador presidirá os trabalhos da banca do exame de qualificação, mas não emitirá parecer.

Seção XII

Da Orientação e dos Trabalhos de Conclusão de Curso

Art. 57. A orientação didático-pedagógica do estudante será exercida por um dos professores do quadro de docentes do PPGA.

Parágrafo único. O(A) orientador(a) do estudante será indicado(a) pelo colegiado do curso, observadas as disposições do regimento interno do programa.

Art. 58. São atribuições do(a) docente orientador(a):

I - elaborar, juntamente com o estudante, seu programa de estudos e orientar o projeto e dissertação em todas as fases de elaboração;

II - propor ao Colegiado do Programa o nome do(a) coorientador(a), caso julgue necessário;

III - pomologar a matrícula, trancamento de componente curricular ou de curso e cancelamento de matrícula em componente;

IV - solicitar, mediante justificativa, prorrogação do prazo de conclusão ou o desligamento do orientando por insuficiência de desempenho ou por questões éticas;

V - autorizar o orientando a encaminhar o projeto de dissertação para aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa - CEP da UFCA, quando tratar-se de pesquisa envolvendo seres humanos;

VI - indicar os nomes para integrar as bancas examinadoras do exame de qualificação e de defesa de dissertação ao Colegiado do Programa;

VII - presidir a banca de defesa de dissertação;

VIII - comunicar ao Colegiado do Curso seu afastamento devido a motivo de doença ou

licença maternidade, e indicar um(a) orientador(a) para sua substituição a ser apreciado e aprovado pelo Colegiado; e

IX - encaminhar à Coordenação do Programa a cópia da Dissertação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data da defesa.

Parágrafo Único. Poderá ser coorientador(a) qualquer pesquisador(a) com título de doutor, pertencente do quadro de docentes do Programa ou externo a este, desde que atenda às exigências do Regimento Interno do Programa cujo discente está matriculado, devendo ainda possuir afinidade científica com o objeto de estudo do orientando, demonstrada através da sua produção intelectual.

Art. 59. As comissões julgadoras do exame de defesa serão constituídas pelo(a) professor(a) orientador(a) e de, pelo menos, mais 2 (dois) membros designados pela Coordenação do Programa, indicados pelo(a) professor(a) orientador(a), dos quais pelo menos um deverá ser externo ao programa e pelo menos um deverá ser interno ao programa, sendo sua realização aberta ao público.

§1º Será admitida a participação de membros da banca de forma remota.

§2º Deverão ser designados 2 (dois) membros suplentes para comporem a banca examinadora da defesa da dissertação.

§3º O orientador presidirá os trabalhos da banca examinadora da defesa da dissertação, mas não emitirá parecer.

Art. 60. Os membros das comissões julgadoras do exame de defesa de dissertação deverão atribuir ao candidato uma das seguintes menções: aprovado(a) ou reprovado(a).

§1º Será considerado aprovado(a) o(a) aluno(a) que receber esta menção da maioria dos membros da comissão;

§2º Nos casos em que sejam sugeridas, pelos membros da comissão, modificações na dissertação por ocasião da defesa, o aluno deverá efetuar as mudanças dentro do prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis.

Art. 61. No nível de mestrado, na falta ou impedimento do orientador ao exame de qualificação ou à defesa da dissertação, a coordenação do PPGA designará um substituto, que deverá ser docente permanente do Programa e da mesma linha de pesquisa do(a) orientador(a), ou ainda o(a) coorientador(a), caso exista.

Art. 62. Não é recomendável a participação do(a) coorientador(a) em banca examinadora da qual participe o(a) respectivo(a) orientador(a).

Art. 63. Os membros das bancas examinadoras deverão ser portadores do título de doutor.

Art. 64. A defesa de trabalho de final de curso será realizada em local, data e horário estabelecidos pela coordenação do Programa, divulgada pelo menos com 15 (quinze) dias de antecedência, sendo sua realização aberta ao público.

Parágrafo Único. Em situações excepcionais, como no caso de trabalhos que envolvam direitos autorais, inovações tecnológicas, científicas, resguardo de patentes e demais dispositivos apresentados pela [Lei n. 10.973, de 2 de dezembro de 2004](#), a defesa ocorrerá em sessão fechada, cujos membros da Banca Examinadora assinarão Termo de Confidencialidade disponibilizado pelo Programa.

§1º A sessão de defesa será constituída de duas fases: exposição oral do trabalho e arguição do candidato pela banca examinadora.

§2º O tempo de exposição oral do trabalho não deverá ultrapassar 30 (trinta) minutos.

§ 3º A critério do Programa, as sessões de defesa poderão ser realizadas com membros da Banca Examinadora participando por meio de modalidades de videoconferência.

Seção XIII **Do Grau Acadêmico, Diplomas e Títulos**

Art. 65. Para a concessão do grau de mestre no PPGA, o aluno deverá atender às seguintes condições:

I - estar matriculado como aluno regular, sem haver excedido o prazo máximo para conclusão do PPGA estipulado neste regimento e nas normas da pós-graduação **stricto sensu** da UFCA;

II - ter concluído todos os créditos previstos;

III - ter obtido frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas e média final igual ou superior a 7,0 (sete);

VI - ter demonstrado proficiência em língua estrangeira de acordo com as exigências do programa;

VII - ter sido aprovado(a) no exame de qualificação;

VIII - ter sido aprovado(a) na defesa da dissertação dentro do prazo máximo de 30 (trinta) meses, prazo este, contados a partir da data da primeira matrícula;

IX - ter comprovado que cumpriu prova de habilidade (ter trabalho apresentado em evento, no qual o estudante figura como autor ou coautor; ou submeter trabalho derivado da dissertação para periódico);

X - ter entregado à Coordenação do curso cópia da versão final, revisada diante das demandas da banca de defesa da dissertação, em meio eletrônico, no prazo estipulado pelo Programa e por esta norma; e

XI - ter apresentado à Coordenação do curso comprovante de entrega de 01 (uma) cópia impressa e 01 (uma) cópia em meio eletrônico da dissertação à Biblioteca da UFCA.

Art. 66. Para a emissão do diploma, o aluno deverá efetuar sua solicitação à Coordenação do Programa, a qual abrirá processo administrativo dirigido à Coordenadoria de Pós- graduação, através do Sistema Administrativo oficial da UFCA, contendo os seguintes documentos:

I - formulário de solicitação para expedição do diploma;

II - histórico acadêmico do curso no qual o estudante está matriculado;

III - ata de defesa da dissertação;

IV - diploma de graduação e/ou mestrado e respectivo histórico escolar;

V - documento de identificação com foto e CPF;

VI - certidão de nascimento ou casamento;

VII - certidão negativa da Biblioteca da UFCA; e

VIII - ficha de homologação da defesa da dissertação (emitida pelo Sistema de Gestão Acadêmica).

Art. 67. A UFCA outorgará os graus e títulos a que façam **jus** e a Coordenadoria de Pós-Graduação expedirá os correspondentes diplomas no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da

abertura do processo administrativo, para os alunos que tenham cumprido o disposto no art. 52 deste regimento.

§1º Os diplomas a que se refere este artigo serão assinados pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e pelo(a) Reitor(a).

§2º Os diplomas somente serão fornecidos após o cumprimento das exigências regimentais deste regimento.

Seção XIV

Do desligamento

Art. 68. Será desligado do Programa o aluno que:

I - solicitar desligamento;

II - não efetuar a matrícula regular no semestre vigente;

III - for reprovado(a) por duas vezes em uma mesma disciplina;

IV - for reprovado(a) em duas disciplinas distintas;

V - não satisfizer às exigências previstas no inciso I do art. 5º deste Regimento;

VI - for reprovado(a) por 2 (duas) vezes no exame de qualificação de que tratam o art. 5º deste Regimento; ou

VII - incorrer em motivos disciplinares ou éticos, incluindo-se plágio, falsificação de resultados ou fabricação de dados falsos.

Parágrafo único. Em caso de estudantes bolsistas, eles ficarão sujeitos às regras de penalização das agências de fomento.

Seção XV

Da concessão de bolsa

Art. 69. A concessão de bolsa se dá em consonância com os requisitos e quantitativos determinados pelas agências de fomento e com os princípios estabelecidos nos editais de acesso.

Seção XVI

Política e Processos de Autoavaliação

Art. 70. As avaliações visam o desenvolvimento do PPGA no longo prazo, e incluem:

I - acompanhamento discente: processo seletivo, qualidade da produção e situação dos egressos;

II - acompanhamento docente: qualidade da produção, redes de pesquisa e de relacionamento interinstitucionais;

III - autoavaliação do curso, da gestão e dos processos.

Art. 71. A política de autoavaliação do PPGA deve estar articulada com a Comissão Própria

de Avaliação - CPA e com o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI da UFCA, com base nos indicadores de qualidade da Capes, e contemplar também:

I - acompanhamento permanente da produção docente e discente;

II - aplicação semestral de formulário de avaliação, a ser respondido pelo corpo discente, das disciplinas ofertadas pelo curso;

III - participação do corpo docente nas ações de avaliação promovidas pela CPA;

IV - simulação anual do Coleta CAPES por parte da coordenação do curso;

V - aplicação anual de formulário, a ser respondido pelo corpo docente, para avaliar as condições de trabalho oferecidas pela UFCA e pelo Curso de Mestrado em Administração.

Seção XVII

Perfil do Egresso

Art. 72. O egresso deverá ter desenvolvido as seguintes habilidades e competências:

I - articulação das diversas vertentes teóricas, metodológicas e empíricas que abordam a relação entre organizações, gestão e sociedade como um fenômeno de discussão;

II - compreensão do contexto das organizações, diagnosticando problemas e propondo ações que visem contribuir para seu funcionamento;

III - obtenção de diferenciais para atuação em diversos campos da administração e da sociedade, com foco na área de concentração;

IV - adaptação, mobilidade e desempenho, considerando as características locais e regionais, dadas as limitações e desigualdades marcantes nos âmbitos econômicos, sociais, ambientais e culturais;

V - identificação de problemas e proposição de soluções inovadoras das mais diversas ordens, participando do desenvolvimento da ciência administrativa, por meio do ensino e da pesquisa, na busca por novas técnicas.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 73. Constarão como regulamentos adicionais a este Regimento as exigências específicas decorrentes de resoluções, portarias e normas do Conselho Nacional de Educação - CNE, da CAPES, para a pós-graduação brasileira.

Art. 74. O presente regimento pode ser revisto a qualquer momento pela coordenação do PPGA da UFCA.

Art. 75. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do PPGA.

Art. 76. Estas normas entrarão em vigor a partir da data de sua aprovação pela Câmara Acadêmica da UFCA.

Art. 77. Este Regimento entra em vigor em 1º de março de 2024.